

Aprovo o presente caderno de encargos,

CADERNO DE ENCARGOS

Concurso N° R000-2022/ 1293 Aquisição de Equipamento informático e Periférico- para desenvolvimento de atividades nos projetos de desenvolvimento do Instituto de Arte e Tecnologia - no âmbito do Plano de Recuperação e Resiliência (PRR) - componente 6: Qualificações e Competências

Enquadramento Financeiro	4
cláusulas jurídicas	5
<i>Cláusula 1.ª Objeto</i>	5
<i>Cláusula 2.ª Local da entrega e instalação dos bens</i>	6
<i>Cláusula 3.ª Duração</i>	7
<i>Cláusula 4.ª Preço base</i>	7
<i>Cláusula 5.ª Condições de pagamento</i>	9
<i>Cláusula 6.ª Propriedade intelectual</i>	11
<i>Cláusula 7.ª Sigilo</i>	12
<i>Cláusula 8.ª Proteção de dados</i>	13
<i>Cláusula 9.ª Cessão da posição contratual e subcontratação</i>	15
<i>Cláusula 10.ª Comunicações e notificações</i>	16
<i>Cláusula 11.ª Penalidades contratuais</i>	16
<i>Cláusula 12.ª Foro competente</i>	19
<i>Cláusula 13.ª Legislação aplicável</i>	19
cláusulas Técnicas	20
<i>Cláusula 14.ª Descrição técnica do contrato e Requisitos técnicos e funcionais mínimos do fornecimento</i>	20
<i>Cláusula 15.ª Conformidade e operacionalidade dos bens</i>	21
<i>Cláusula 16.ª Prazos de entrega</i>	22
<i>Cláusula 17.ª Condições de transporte e entrega</i>	22
<i>Cláusula 18.ª Ato de entrega e instalação dos bens</i>	22
<i>Cláusula 19.ª Verificação e aceitação dos bens</i>	23
<i>Cláusula 20.ª Garantia e suporte do equipamento</i>	24
<i>Cláusula 21.ª Regulamento Geral de Proteção de Dados</i>	24
<i>Cláusula 22.ª Gestor do Contrato</i>	24

ENQUADRAMENTO FINANCEIRO

No âmbito do Plano de Recuperação e Resiliência (PRR) foi definido um conjunto de reformas e investimentos que contribuem para o aumento da participação dos jovens no ensino superior, a graduação da população e o aumento da investigação e desenvolvimento em Portugal, reforçando o objetivo de convergência com a Europa ao longo da próxima década, como melhor explanado nas páginas 3 a 5 do manual de Regras de PRR Qualificações e Competências PROGRAMAS IMPULSO JOVENS STEAM E INCENTIVO ADULTOS.

Neste contexto, e fazendo referência ao contrato-programa celebrado entre a Direção Geral do Ensino superior – DGES e a Universidade Nova de Lisboa – UNL, na data de 14-12-2021, que tem por objeto a concessão de um apoio financeiro destinado a financiar a realização do projeto coordenado pela Universidade Nova de Lisboa, designado por CIVIC” and “GLOBAL”!, enquadrado no Convite nº 002/C06-i03.03/2021 e N.º 002/C06-i04.01/2021, e na medida 6 do PRR - Qualificações e Competências, que é composto por 3 iniciativas: o NOVA Health Academy; o Skills for the Digital and Ecological Transitions; o Arts & Technology for Social Innovation.

A presente aquisição enquadra-se pois no projeto CIVIC” and “GLOBAL”!, para o qual o IAT contribui na vertente Arts & Tech for Social Innovation. Serão lançados cursos de curta duração, mestrados, pós-graduação e doutoramento, estimando-se que venham a beneficiar 1,460 novos alunos e participantes adultos no período compreendido entre 2022 e 2026.

CLÁUSULAS JURÍDICAS

Cláusula 1.ª

Objeto

1. O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar com a Universidade Nova de Lisboa (doravante abreviadamente designada por “UNL”), na sequência de procedimento pré-contratual que tem por objeto a aquisição de equipamento informático e periférico para o Instituto de Arte e Tecnologia da Universidade Nova de Lisboa, doravante designada UNL, nos termos melhor identificados nas especificações técnicas constantes do Anexo I ao presente Caderno de Encargos.
2. O fornecimento objeto do contrato a celebrar compreende ainda os serviços acessórios de transporte, montagem, instalação e configuração dos equipamentos, bem como os serviços de garantia pelo período de 2 anos.
3. Este procedimento foi dividido em 5 lotes, detalhados no anexo I ao presente caderno de encargos, podendo os concorrentes responder para todos ou apenas para um ou alguns dos lotes:
 - **Lote 1 – Desktops;**
 - **Lote 2 – Laptops;**
 - **Lote 3 – Impressoras;**
 - **Lote 4 – AR/VR;**
 - **Lote 5 – Equipamento periférico;**
4. O contrato é reduzido a escrito e fazem parte integrante do mesmo, sem prejuízo do disposto no n.º 4 do artigo 96.º do CCP:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos, identificados pelo concorrente, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar, nos termos da alínea a) do ponto 2 do artigo 96º do CCP;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) O caderno de encargos e anexos;

- d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada, prestados pelo cocontratante.
1. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a ordem de prevalência é a que nele se dispõe.
 2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos nos termos do disposto no artigo 99.º, e aceites pelo cocontratante de acordo com o artigo 101.º, ambos do Código dos Contratos Públicos (CCP).
 3. A identificação das partes e dos respetivos representantes, assim como do título a que intervêm, com indicação dos atos que os habilitem para esse efeito;
 - a) A indicação do ato de adjudicação e do ato de aprovação da minuta do contrato;
 - b) A descrição do objeto do contrato;
 - c) O preço contratual ou o preço a receber pela UNL ou, na impossibilidade do seu cálculo, os elementos necessários à sua determinação;
 - d) O prazo de execução das principais prestações objeto do contrato;
 - e) Os ajustamentos aceites pelo cocontratante;
 - f) A referência à caução prestada pelo cocontratante;
 - g) Se for o caso, a classificação orçamental da dotação por onde será satisfeita a despesa inerente ao contrato, a realizar no ano económico da celebração do mesmo ou, no caso de tal despesa se realizar em mais de um ano económico, a indicação da disposição legal habilitante ou do plano plurianual legalmente aprovado de que o contrato em causa constitui execução ou ainda do instrumento, legalmente previsto, que autoriza aquela repartição de despesa;
 - h) A identificação do gestor do contrato em nome da UNL, nos termos do artigo 290.º -A;
 - i) As eventuais condições de modificação do contrato expressamente previstas no caderno de encargos, incluindo cláusulas de revisão ou opção, claras, precisas e inequívocas.
 4. A UNL obriga-se igualmente a respeitar, no que lhes seja aplicável, as normas portuguesas e europeias, as especificações e documentos de homologação de organismos oficiais e as de fabricantes ou de entidades detentoras de patentes.

Cláusula 2.ª

Local da entrega e instalação dos bens

1. Para todos os lotes os bens a fornecer serão entregues no edifício da Reitoria da Universidade

Nova de Lisboa com instalação e manutenção em local a designar posteriormente.

2. Os eventuais serviços de configuração, montagem, monitorização serão prestados remotamente ou nas instalações do cocontratante em local a designar posteriormente.
3. Em caso de mudança de instalações, o adjudicatário fica obrigado a manter as condições estabelecidas no contrato, não conferindo tal alteração o direito a qualquer valor, a qualquer título, indemnizatório ou outro, por parte da UNL.

Cláusula 3.ª

Duração

1. Para todos os lotes, o contrato entra em vigor na data da sua celebração, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o adjudicatário de cada lote obriga-se a fornecer o equipamento cuja aquisição é objeto do presente caderno de encargos no prazo máximo de 30 dias contados da requisição da UNL.

Cláusula 4.ª

Preço base

O preço base do presente procedimento, é de 64.499,04 Euros (sessenta e quatro, quatrocentos e noventa e nove euros e quatro cêntimos), acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, repartido da seguinte forma pelos Lotes a concurso:

- **Lote 1 – Desktops** com o preço base de 10.100,00€, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor;

Computador	Computador com duplo processador 20-core. Unidade de processamento gráfico 48-core. Ram 64 GB. Disco de armazenamento interno SSD de 2 TB. Ecrã Retina ou equivalente.	1
Computador Desktop Windows	Desktop i5 ou superior (Core i5-13600K), placa gráfica RTX 3090, motherboard Z790-P, SSD 2Tb, 32Gb RAM ou equivalente.	1

- **Lote 2 – Laptops** com o preço base de 12.158,00€, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor;

Computador Portátil de 14 polegadas	Processador 10 core. Unidade de processamento gráfico 16 core. Ram 16 GB; Disco de armazenamento interno SSD de 1 TB. Ecrã Liquid Retina XDR de 14 polegadas. Conexões: Três portas Thunderbolt 4; Porta HDMI; Ranhura para cartões SDXC; Porta MagSafe 3. Magic Keyboard	2
-------------------------------------	---	---

	com Touch ID. Trackpad Force Touch. Adaptador de corrente USB C de 96 W ou equivalente	
Computadores	NOTEBOOK HP - I9 11900H RTX 3060 6GB, 32GB RAM, 1TB SSD, 15.6" 4K ULTRA HD, WINDOWS 11 HOME ou equivalente	2
Computadores	APPLE - MacBook Pro 16 M1 Max 10c 32GB/1TB Cinzento ou equivalente	1

- **Lote 3 – Impressoras** com o preço base de 20.000,00€, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor;

ULTIMAKER S5 ou equivalente	ULTIMAKER S5 ou equivalente	1
Delta WASP 40100 Clay 3D Printer ou equivalente	Delta WASP 40100 Clay 3D Printer ou equivalente	1

- **Lote 4 – AR/VR** com o preço base de 1.499,00€, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor;

OpenCV AI Kit: OAK—D ou equivalente	OpenCV AI Kit: OAK—D ou equivalente	1
Intel RealSense Depth Camera D457 ou equivalente	Intel RealSense Depth Camera D457 ou equivalente	2

- **Lote 5 – Equipamento periférico** com o preço base de 20.742,00€, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor;

Camera RICOH THETA X ou equivalente	Camera RICOH THETA X ou equivalente	1
Oculus Meta Quest 2 ou equivalente	Oculus Meta Quest 2 ou equivalente	3
Oculus Meta Quest Pro ou equivalente	Oculus Meta Quest Pro ou equivalente	2
LaCie 6big Thunderbolt 3 60TB ou equivalente	Array com 12 discos de 30 Tb ou superior cada	1
Video Projector Epson Eb-2165W 5500 Ansi Lumens WXGA ou equivalente	Video Projector Epson Eb-2165W 5500 Ansi Lumens WXGA ou equivalente	1
Monitor 27 ou equivalente	Monitor 27 ou equivalente	3
Samsung Signage QBN Series 75" ou equivalente	Samsung Signage QBN Series 75" ou equivalente	1
Ecrã	SAMSUNG - Monitor 32P 4K Ultra HD LS32BM700UUXE ou equivalente	2
Discos externos 10-14Tb	Discos externos 10-14Tb	3
Routers móveis 5G	Routers móveis 5G	4
Router Asus RT-AX86S WiFi6 ou equivalente	Router Asus RT-AX86S WiFi6 ou equivalente	2

1. Serão excluídas as propostas que apresentem um preço por lote superior aos preços indicados nas alíneas do número 1.

2. O preço referido no número 1 inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à UNL, tais como:
- a) Todas as despesas relativas ao transporte dos bens, que são objeto do contrato, para o respetivo local de entrega;
 - b) Todos os encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças;
 - c) Todos os encargos decorrentes da instalação e configuração dos mesmos;
 - d) Todas as deslocações, estadias e despesas de alimentação;
 - e) Encargos com telecomunicações e correios;
 - f) Seguros de acidentes de trabalho.
 - g) Tradução e reprodução de documentos;

Cláusula 5.ª

Condições de pagamento

1. Para todos os lotes, a faturação é efetuada num único pagamento após entrega e instalação dos bens pelo fornecedor e aceitação dos mesmos pela UNL devendo ser acompanhadas de todos os elementos descritivos e justificativos que permitam a sua conferência.
2. O preço a que se refere o n.º 1 corresponderá a um valor determinado pela aplicação dos preços unitários, constantes da proposta de cada lote, aos bens fornecidos e serviços conexos efetivamente prestados.
3. O pagamento será efetuado no prazo 30 dias a contar da data da receção das faturas correspondentes, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação a que se referem.
4. As faturas devem discriminar os bens a que se reportam, bem como o número de compromisso financeiro associado, o qual será indicado pela UNL, sob pena da sua devolução.
5. Caso as faturas apresentadas não sejam validadas pela UNL esta comunicará tal decisão ao cocontratante para que proceda à sua substituição.
6. As faturas deverão revestir a forma eletrónica, de acordo com a Diretiva 2014/55/EU e Decreto-Lei n.º 123/2018, a Entidade Adjudicante está obrigada a receber faturas eletrónicas no modelo a que se refere o n.º 3 do artigo 299.º-B do Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto.
7. O modelo integrado de receção de faturação eletrónica adotado pela entidade adjudicante é o EDI (Intercâmbio Eletrónico de Dados), sendo que os operadores económicos deverão enviar as suas

faturas eletrónicas através de interligação dos seus softwares de faturação com a Rede Saphety ou outra ou, em alternativa, através do acesso ao Portal SaphetyDoc.

8. A Saphety dispõe de uma linha de apoio aos fornecedores da Administração Pública, com vista ao esclarecimento de questões relativas à adesão à faturação eletrónica, através do email fornecedores.saphetygov@saphety.com ou do telefone + 351 210 174 065 (dias úteis 9h-13h e 14h-18h).
9. Em alternativa aos meios supra referidos, as faturas deverão ser enviadas mensalmente para o email faturas@unl.pt em formato pdf., após a realização dos serviços, até ao término do prazo de execução do contrato.
10. Só serão devidos os valores referentes aos bens efetivamente entregues e aceites nos termos do presente caderno de encargos.
11. O pagamento será realizado para o NIB/IBAN indicado em documento bancário apresentado pelo cocontratante o qual deverá ser atualizado sempre que necessário.
12. Em caso de atraso no cumprimento das obrigações pecuniárias por parte da UNL, o cocontratante tem o direito aos juros de mora sobre o montante em dívida, nos termos previstos no artigo 326.º do CCP e da Lei n.º 3/2010, de 27 de abril.

Cláusula 6.ª

Obrigações principais do cocontratante

Sem prejuízo de outras obrigações previstas no caderno de encargos, nas cláusulas contratuais ou na legislação aplicável, da celebração do contrato decorrem para o cocontratante as seguintes obrigações principais para com a UNL:

- a) Manutenção das condições de prestação de fornecimento, incluindo as premissas técnicas do mesmo descritas nas especificações técnicas do caderno de encargos;
- b) Comunicação antecipada dos factos que tornem total ou parcialmente impossível o fornecimento dos bens ou a prestação do serviço ou o cumprimento de qualquer outra obrigação, nos termos do contrato;
- c) Prestação de forma correta e fidedigna das informações referentes às condições em que é prestado o fornecimento, bem como prestação de todos os esclarecimentos que sejam solicitados;

- d) Não ceder a sua posição contratual no contrato celebrado com a UNL, sem autorização prévia desta;
- e) Comunicar qualquer facto que ocorra durante o período de vigência do contrato e que altere, designadamente, a denominação social ou os seus representantes legais.
- f) Manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenham no âmbito da formação e da execução do Contrato, não utilizar as mesmas para fins alheios àquela execução, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos.
- g) Comunicar à UNL a nomeação do gestor de contrato, responsável pela sua gestão, bem como quaisquer alterações relativamente à sua nomeação;

Cláusula 7.ª

Obrigações da UNL

Constituem obrigações da UNL, e sem prejuízo de outras que estejam previstas no presente Caderno de Encargos:

- a) Fiscalizar o cumprimento do Contrato designadamente para apuramento do cumprimento das obrigações contratuais por parte do cocontratante;
- b) Monitorizar a qualidade do fornecimento de bens, e aplicar sanções em caso de incumprimento, designadamente em caso de reiterado reporte de falta de qualidade e/ou de falhas inesperadas na utilização dos produtos fornecidos por parte dos serviços e/ou incumprimento reiterado dos prazos de entrega;

Cláusula 8.ª

Propriedade intelectual

- 1. Correm inteiramente por conta do cocontratante, os encargos e responsabilidades decorrentes da utilização, na execução do fornecimento dos equipamentos, de materiais, de elementos de construção, de hardware, de software ou de outros a que respeitem quaisquer patentes, licenças, marcas, desenhos registados e outros direitos de propriedade industrial ou direitos de autor ou conexos.
- 2. Se a UNL vier a ser demandada por ter sido infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no ponto anterior, o cocontratante responderá nos termos do disposto no artigo 447.º, n.º 2, do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 9.ª

Sigilo

1. O cocontratante obriga-se a observar sigilo quanto a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relacionada com a atividade da UNL ou qualquer outra entidade envolvida na execução do contrato.
2. A informação e documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. O cocontratante obriga-se ainda a respeitar a confidencialidade sobre todos os dados ou informações de carácter funcional ou processual dos serviços da Administração Pública a que tenha acesso na execução do contrato.
4. O cocontratante assume igualmente o compromisso de restituir, remover e destruir, no final do contrato, todo e qualquer registo, eletrónico ou em papel, relacionado com os dados e processos analisados, incluindo dados pessoais, e que a UNL lhe indique para esse efeito.
5. O cocontratante obriga-se, de um modo especial, a guardar sigilo quanto ao conteúdo e utilização dos sistemas de informação da responsabilidade da UNL, nos termos legalmente previstos, relativamente à proteção de dados pessoais e à proteção jurídica de bases de dados.
6. Após ter conhecimento de alguma violação de dados pessoais o cocontratante notifica a UNL sem demora injustificada, em prazo inferior a 48 horas.
7. O cocontratante garante que terceiros que envolva na execução dos serviços respeitem as obrigações de sigilo e confidencialidade constantes nos números anteriores.

Cláusula 11.ª

Patentes, licenças e marcas registadas

1. O cocontratante garante que respeita as normas relativas à propriedade intelectual e industrial, designadamente, direitos de autor, licenças, patentes e marcas registadas relacionadas com o *hardware*, *software* e documentação técnica que utilizam no desenvolvimento da sua atividade.
2. São da responsabilidade do cocontratante quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
3. Caso a UNL venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o cocontratante terá de a indemnizar de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar.

4. Sempre que legalmente admissível e na máxima extensão admitida na lei, o resultado da prestação dos serviços será registado a favor da UNL, em sede de direito de propriedade industrial e/ou de propriedade intelectual, conforme o caso, ainda que se verifique a cessação do contrato por qualquer motivo.
5. O cocontratante obriga-se a colaborar e a prestar assistência à UNL, relativamente aos procedimentos e às formalidades necessárias para a realização dos referidos registos.

Cláusula 12.ª

Proteção de dados pessoais

1. O Cocontratante é obrigado a tratar todos os dados pessoais a que tiver acesso, de acordo com o previsto no Regulamento Geral de Proteção de Dados Pessoais aprovado pelo Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016 (RGPD), devendo, nomeadamente:
 - a) Tratar os dados pessoais apenas mediante instruções documentadas da Entidade Adjudicante, incluindo no que respeita às transferências de dados para países terceiros ou organizações internacionais, a menos que seja obrigado a fazê-lo pelo direito da União ou do Estado-Membro a que está sujeito, informando nesse caso a Entidade Adjudicante desse requisito jurídico antes do tratamento, salvo se a lei proibir tal informação por motivos importantes de interesse público;
 - b) Assegurar que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade;
 - c) Adotar todas as medidas exigidas nos termos do artigo 32.º do RGPD;
 - d) Garantir o cumprimento do RGPD, nas condições aqui previstas, quando pretenda contratar um subcontratante;
 - e) Tomar em conta a natureza do tratamento, e na medida do possível, prestar assistência à Entidade Adjudicante pelo tratamento através de medidas técnicas e organizativas adequadas, para permitir que este cumpra a sua obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados tendo em vista o exercício dos direitos previstos no capítulo III do RGPD;
 - f) Prestar assistência à UNL no sentido de assegurar o cumprimento das obrigações previstas

nos artigos 32.º a 36.º do RGPD, tendo em conta a natureza do tratamento e a informação ao seu dispor;

- g) Consoante a escolha da UNL, apagar ou devolver-lhe todos os dados pessoais depois de concluído o contrato, apagando as cópias existentes, a menos que a conservação dos dados seja exigida ao abrigo do direito da União ou dos Estados-Membros;
 - h) Disponibilizar à UNL todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das obrigações previstas na presente cláusula, facilitando e contribuindo para as auditorias, inclusive as inspeções, conduzidas pela Entidade Adjudicante ou por outro auditor por esta mandatado.
2. A Entidade Adjudicante, no caso de suspeitar de incumprimento do RGPD, pode notificar o Cocontratante para este, no prazo de 5 dias, demonstrar o total cumprimento do referido regulamento.
 3. Caso o Cocontratante não demonstre o total cumprimento do RGPD, seja porque não o demonstrou, seja porque não o cumpre, a Entidade Adjudicante fica autorizada a proceder à auditoria aos sistemas de informação do Cocontratante, ficando este responsável por todos os custos dessa auditoria.
 4. No caso previsto no número anterior, a Entidade Adjudicante poderá compensar os custos que tenha suportado com eventuais quantias que sejam devidas ao Cocontratante, ou através do acionamento da caução, caso esta tenha sido prestada, ou através do recurso às retenções que eventualmente tenham sido efetuadas.
 5. No caso de se verificar algum incumprimento do RGPD por parte do Adjudicatário, este deverá, no prazo de 10 dias, por fim ao incumprimento e demonstrá-lo à Entidade Adjudicante.
 6. O não cumprimento do RGPD, por facto imputável ao cocontratante, é considerado, para todos os efeitos, incumprimento definitivo, podendo a Entidade Adjudicante resolver o contrato, ao abrigo da alínea a) do n.º 1 do artigo 333.º do CCP.
 7. Caso o Cocontratante impeça ou não colabore na realização da auditoria referida no n.º 3 da presente cláusula, a Entidade Adjudicante poderá resolver o contrato, por oposição reiterada ao exercício dos poderes de fiscalização, ao abrigo da alínea c) do n.º 1 do artigo 333.º do CCP.

Cláusula 13.ª

Cessão da posição contratual e subcontratação

1. O cocontratante não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem prévia autorização escrita da UNL.
2. Se o cocontratante contratar um subcontratante para a realização de operações específicas de tratamento de dados por conta da UNL, são impostas a esse subcontratante as mesmas obrigações em matéria de proteção de dados que as estabelecidas no contrato entre a UNL e o cocontratante, referidas na cláusula 12.ª , em particular a obrigação de apresentar garantias suficientes de execução de medidas técnicas e organizativas adequadas de uma forma que o tratamento seja conforme com os requisitos do presente regulamento.
3. Em caso de violação das obrigações em matéria de proteção de dados pelo subcontratante, o cocontratante continua a ser plenamente responsável, perante a UNL, pelo cumprimento das obrigações desse subcontratante.
4. A UNL reserva-se no direito de em caso de incumprimento por parte do cocontratante optar por resolver contrato por resolução ou proceder à cessão da posição contratual do cocontratante, por este e gratuitamente, da sua posição contratual, nos termos do disposto no Art. 318º A do CCP:
5. A UNL interpela, gradual e sequencialmente, os concorrentes que participaram no procedimento pré-contratual original, de acordo com a respetiva classificação final, ficando o concorrente ordenado a seguir ao cocontratante, caso o contraente publico opte pela cessão da posição contratual daquele, um direito a ser cessionado.
6. Sem prejuízo do numero anterior, no caso de aquele concorrente não aceitar a cessão, o contraente público procede à interpelação sucessiva dos concorrentes constantes lista e pela ordem que nela constam, havendo-os, nesse condicionalismo, cada um deles, sucessivamente, tem direito a ser cessionário.
7. O cessionário além de se obrigar à execução da proposta do cocontratante, assume direitos e obrigações do cocontratante, desde que constituídos à data anterior da notificação do ato de cessão, transmitindo-se automaticamente para ele na data de produção de feitos daquele ato, sem que este a tal se possa opor, só podendo recusar os subcontratos eventualmente em vigor.
8. O cocontratante, cedente de facto, não tem direito de se opor à cessão, restando-lhe a vida da impugnação judicial e administrativa.

Cláusula 14ª

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de se acordarem outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes, estas devem ser dirigidas para o domicílio ou sede contratual de cada uma nos termos previstos no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 16.ª

Responsabilidade das partes

1. Cada uma das partes deve cumprir as obrigações emergentes do contrato e responde perante a outra por quaisquer danos que resultem do incumprimento ou do cumprimento defeituoso dessas obrigações, nos termos do presente caderno de encargos e da lei.
2. O cocontratante é responsável perante a UNL, pelo exato e pontual cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas.
3. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o cocontratante deve dar imediato conhecimento à UNL, da ocorrência de qualquer diferendo ou litígio com os terceiros subcontratados em relação com a execução do contrato e prestar-lhe toda a informação relativa à evolução dos mesmos.
4. A responsabilidade do cocontratante prescreve nos termos da lei civil.

Cláusula 17.ª

Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a UNL pode exigir ao cocontratante o pagamento de uma sanção pecuniária, num montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
2. Pelo incumprimento dos prazos fixados nos termos do n.º 1 da Cláusula 26ª do presente Caderno de Encargos, deverá ser aplicada uma sanção, no valor mínimo de € 50,00, calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$VS = 0,005 * V * t$$

Em que,

VS = valor da sanção em euros

V = valor do contrato

t = número de dias em incumprimento

3. Pelo incumprimento dos prazos fixados aquando da aceitação e verificação dos equipamentos e da supressão de deficiências dos equipamentos, nos termos do n.º 6 da Clausula 29ª deverá ser aplicada uma sanção, no valor mínimo de €50,00, calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$VS = 0,02 * V * t$$

Em que,

VS = valor da sanção em euros

V = valor do contrato

t = número de dias em incumprimento

4. Na determinação da gravidade do incumprimento, a UNL tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do cocontratante e as consequências do incumprimento.
5. A sanção aplicada será descontada na fatura imediatamente seguinte ao facto que a originou ou, caso tal não seja possível, será emitida nota de crédito.
6. O valor acumulado das sanções pecuniárias não pode exceder 20 % do preço contratual, sem prejuízo do poder de resolução do contrato.
7. Nos casos em que seja atingido o limite previsto no número anterior e a UNL decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30 %.
8. A aplicação das sanções previstas na presente cláusula será objeto de audiência prévia, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 308.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 18.ª

Força maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, for impedida de cumprir as obrigações assumidas no contrato.
2. Entende-se por caso fortuito ou de força maior qualquer situação ou acontecimento imprevisível e excecional, independente da vontade das partes, e que não derive de falta ou negligência de qualquer delas.

3. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
4. A parte que invocar uma causa de força maior deve imediatamente, informar a outra da respetiva ocorrência e empenhar os seus melhores esforços para limitar as consequências daí decorrentes.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante de força maior.

Cláusula 19.ª

Resolução do contrato

1. O incumprimento das obrigações resultantes do contrato ou a prossecução deficiente do seu objeto por parte do cocontratante constituem fundamento de resolução por parte da UNL.
2. O exercício do direito de resolução não prejudica o dever de indemnizar a UNL pelos eventuais prejuízos resultantes das situações previstas no número anterior.
3. A resolução do contrato é notificada por correio sob registo e com aviso de receção, produzindo efeitos a partir da data da respetiva notificação.
4. A cessação dos efeitos do contrato não prejudica a verificação da responsabilidade civil ou criminal por atos ocorridos durante a execução da prestação.
5. Em caso de resolução do contrato o cocontratante é obrigado a entregar de imediato toda a documentação e informação, independentemente da forma que esta revista, produzida no âmbito do contrato e que esteja em sua posse, a qual é, para todos os efeitos, propriedade exclusiva da UNL.

Cláusula 20.ª

Seguros

1. É da responsabilidade do cocontratante a cobertura, através de contratos de seguro de acidentes pessoais, de quaisquer riscos de acidentes pessoais sofridos pelo seu pessoal ou por pessoal dos seus subcontratados, no contexto de ações no âmbito do presente contrato.
2. Os seguros de acidentes pessoais devem prever que as indemnizações sejam pagas aos sinistrados ou, em caso de morte, a quem prove ter a elas direito, nos termos da lei sucessória ou de outras

disposições legais aplicáveis.

Cláusula 21.ª

Contagem dos prazos

Salvo disposição em contrário, os prazos previstos no presente procedimento são contínuos, correndo em sábados, domingos e feriados.

Cláusula 22.ª

Foro competente

Para a resolução de todos os litígios relativos, designadamente, à interpretação, execução, incumprimento, invalidade, resolução ou redução do contrato é competente o Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 23.ª

Legislação aplicável

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente caderno de encargos aplica-se a legislação portuguesa e, em especial, o regime constante do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, na sua redação atual, o qual prevalece sobre as disposições que lhes sejam desconformes.

ANEXO I – Especificações técnicas

Cláusula 24.ª

Descrição técnica do contrato e Requisitos técnicos e funcionais mínimos do fornecimento

1. Pretende-se com a aquisição por 5 lotes do equipamento informático no nº 3 do artigo 1º do presente caderno de encargos, para equipar o futuro Instituto de Arte e Tecnologia, no âmbito do Plano de recuperação e Resiliência (PRR), enquadrado na componente 6 adstrita às qualificações e competências, enquadrado no programa CIVIC end GLOBAL, que irá desenvolver formação específica na área dos audiovisuais.
2. Pretende-se o fornecimento dos bens, nas quantidades indicadas, e serviços conexos de instalação, montagem e configuração, de equipamentos que cumpram com requisitos e características do anexo I ao presente caderno de encargos, referidos nas seguintes tabelas, afetas a cada lote:

- Lote 1:

Computador	Computador com duplo processador 20-core. Unidade de processamento gráfico 48-core. Ram 64 GB. Disco de armazenamento interno SSD de 2 TB. Ecrã Retina ou equivalente.	1
Computador Desktop Windows	Desktop i5 ou superior (Core i5-13600K), placa gráfica RTX 3090, motherboard Z790-P, SSD 2Tb, 32Gb RAM ou equivalente	1

- Lote 2:

Computador Portátil de 14 polegadas	Processador 10 core. Unidade de processamento gráfico 16 core. Ram 16 GB; Disco de armazenamento interno SSD de 1 TB. Ecrã Liquid Retina XDR de 14 polegadas. Conexões: Três portas Thunderbolt 4; Porta HDMI; Ranhura para cartões SDXC; Porta MagSafe 3. Magic Keyboard com Touch ID. Trackpad Force Touch. Adaptador de corrente USB C de 96 W ou equivalente	2
Computadores	NOTEBOOK HP - I9 11900H RTX 3060 6GB, 32GB RAM, 1TB SSD, 15.6" 4K ULTRA HD, WINDOWS 11 HOME ou equivalente	2
Computadores	APPLE - MacBook Pro 16 M1 Max 10c 32GB/1TB Cinzent ou equivalente	1

- Lote 3:

ULTIMAKER S5 ou equivalente	ULTIMAKER S5 ou equivalente	1
Delta WASP 40100 Clay 3D Printer ou equivalente	Delta WASP 40100 Clay 3D Printer ou equivalente	1

- Lote 4:

OpenCV AI Kit: OAK—D ou equivalente	OpenCV AI Kit: OAK—D ou equivalente	1
Intel RealSense Depth Camera D457 ou equivalente	Intel RealSense Depth Camera D457 ou equivalente	2

- Lote 5:

Camera RICOH THETA X ou equivalente	Camera RICOH THETA X ou equivalente	1
Occulus Meta Quest 2 ou equivalente	Occulus Meta Quest 2 ou equivalente	3
Occulus Meta Quest Pro ou equivalente	Occulus Meta Quest Pro ou equivalente	2
LaCie 6big Thunderbolt 3 60TB ou equivalente	Array com 12 discos de 30 Tb ou superior cada	1
Video Projector Epson Eb-2165W 5500 Ansi Lumens WXGA ou equivalente	Video Projector Epson Eb-2165W 5500 Ansi Lumens WXGA ou equivalente	1
Monitor 27 ou equivalente	Monitor 27 ou equivalente	3
Samsung Signage QBN Series 75" ou equivalente	Samsung Signage QBN Series 75" ou equivalente	1
Ecrã	SAMSUNG - Monitor 32P 4K Ultra HD LS32BM700UUXE ou equivalente	2
Discos externos 10-14Tb	Discos externos 10-14Tb	3
Routers móveis 5G	Routers móveis 5G	4
Router Asus RT-AX86S WiFi6 ou equivalente	Router Asus RT-AX86S WiFi6 ou equivalente	2

Conformidade e operacionalidade dos bens

1. O cocontratante obriga-se a entregar à UNL os bens objeto do contrato nas quantidades requeridas e com os requisitos técnicos e funcionais previstos no presente caderno de encargos, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.
2. Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para

os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário à sua entrada em funcionamento.

3. O cocontratante é responsável perante a UNL por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento em que os bens lhe são entregues.

Cláusula 26.ª

Prazos de entrega

1. Para todos os lotes, os cocontratantes obrigam-se a entregar os bens cuja aquisição é objeto do presente caderno de encargos no máximo em 30 dias, contados da requisição da UNL.
2. Sempre que ocorra um caso de força maior, devidamente comprovado e que implique a suspensão da entrega, deve o cocontratante, logo que dele tenha conhecimento, requerer à UNL que lhes seja concedida uma prorrogação do respetivo prazo, fundamentando adequadamente o pedido.

Cláusula 27.ª

Condições de transporte e entrega

1. Os bens serão entregues nos locais indicados na cláusula 2.ª do presente caderno de encargos.
2. Todas as despesas e custos com o transporte dos bens objeto do contrato e respetivos documentos para o local de entrega são da responsabilidade do cocontratante.
3. Os riscos na fase de transporte, de acondicionamento, da embalagem, da carga e da descarga, da entrega, são da exclusiva responsabilidade do cocontratante, sem quaisquer encargos adicionais para a UNL.
4. Os bens deverão incorporar todas as peças e ser acompanhadas do certificado de garantia, dos manuais, das instruções técnicas e outros elementos necessários a garantir o seu funcionamento em condições normais de uso e que estão incluídas no respetivo preço.
5. Após a instalação, as embalagens ficarão na posse da UNL e devem conter etiquetagem com as referências do cocontratante, do fabricante, da marca, do modelo, do lote de fabrico/ano, do número de série, e de todas as indicações necessárias à sua segurança.

Cláusula 28.ª

Ato de entrega e instalação dos bens

A entrega dos bens é sempre acompanhada de guia de remessa/transporte da qual deve constar, designadamente:

- a) A data de entrega;
- b) Identificação do cocontratante;
- c) Identificação da UNL e local de entrega;
- d) Data da encomenda e número da requisição emitida pela UNL;
- e) Indicação dos bens, contendo modelo, marca e número de série;

Cláusula 29.ª

Verificação e aceitação dos bens

1. Efetuada a entrega, e após a UNL ter procedido à verificação dos bens, esta por si ou através de terceiro designado para o efeito, procede à aceitação provisória dos mesmos através de uma inspeção quantitativa e qualitativa, com vista a verificar, respetivamente, se os mesmos correspondem às quantidades estabelecidas na requisição e se reúnem os requisitos técnicos e funcionais definidos nas cláusulas técnicas do presente caderno de encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.
2. Durante a fase de inspeção dos bens objeto do contrato, o cocontratante deve prestar toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários.
3. Em caso de silêncio da UNL, findo o prazo de 2 dias após a aceitação provisória, os bens consideram-se aceites definitivamente, ocorrendo a transferência da posse e da propriedade dos mesmos para a UNL, bem como do risco de deterioração ou perecimento dos mesmos, sem prejuízo das obrigações de garantia e suporte que impendem sobre o cocontratante.
4. No caso de a inspeção referida no n.º 1 não comprovar a total operacionalidade dos bens, bem como a sua conformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem defeitos ou discrepâncias com os requisitos técnicos e funcionais definidos nas cláusulas técnicas do presente caderno de encargos, a UNL, por si ou através de terceiro designado para o efeito, deve de disso informar, por escrito, o cocontratante.
5. No caso previsto no número anterior, o cocontratante deve proceder, à sua custa e no prazo referido nos números seguintes, às reparações ou substituições necessárias para garantir a operacionalidade dos bens e o cumprimento das exigências legais e dos requisitos técnicos e funcionais exigíveis.

6. O cocontratante dispõe de um prazo máximo de três dias úteis a contar da comunicação referida no n.º 4, para proceder à substituição dos bens em caso de rejeição dos mesmos ou para suprir as deficiências e irregularidades detetadas durante a entrega e que não impliquem a rejeição dos bens.
7. Após a realização das reparações ou substituições necessárias pelo cocontratante, no prazo respetivo, a UNL procede à realização de nova inspeção, nos termos dos números anteriores.
8. A aceitação dos bens objeto do contrato não implica a aceitação de eventuais defeitos ou de discrepâncias com as exigências legais ou com os requisitos técnicos e funcionais previstos nas cláusulas técnicas do presente caderno de encargos.
9. A rejeição dos bens disponibilizados, nos termos da presente cláusula, não confere ao cocontratante o direito a qualquer indemnização.
10. A rejeição dos bens por parte da UNL, confere-lhe o direito a ser indemnizada pelos custos incorridos e prejuízos sofridos, sem prejuízo da aplicação das devidas penalidades.

Cláusula 30.ª

Garantia e suporte do equipamento

Todos os equipamentos estão sujeitos a garantia, com a duração de 2 anos a contar da aceitação definitiva de cada bem fornecido.

Cláusula 31.ª

Regulamento Geral de Proteção de Dados

Quando aplicável o cocontratante deve demonstrar a conformidade dos bens com os requisitos do regulamento e da RCM 41/2018.

Cláusula 32ª

Gestor do Contrato

1. O gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução contratual, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 290.º-A do CCP, será designado pela UNL no contrato.
2. O cocontratante deverá indicar a pessoa na sua organização que será responsável pela execução do contrato, e que será o interlocutor com o gestor do contrato designado pela UNL, bem como a pessoa responsável pelo tratamento de dados pessoais.

Anexo I ficheiro excel com as quantidades por lote

Lote 1		
Designação	Especificações	quantidades
Computador	Computador com duplo processador 20-core. Unidade de processamento gráfico 48-core. Ram 64 GB. Disco de armazenamento interno SSD de 2 TB. Ecrã Retina ou equivalente.	1
Computador Desktop Windows	Desktop i5 ou superior (Core i5-13600K), placa gráfica RTX 3090, motherboard Z790-P, SSD 2Tb, 32Gb RAM ou equivalente.	1

Lote 2		
Designação	Especificações	quantidades
Computador Portátil de 14 polegadas	Processador 10 core. Unidade de processamento gráfico 16 core. Ram 16 GB; Disco de armazenamento interno SSD de 1 TB. Ecrã Liquid Retina XDR de 14 polegadas. Conexões: Três portas Thunderbolt 4; Porta HDMI; Ranhura para cartões SDXC; Porta MagSafe 3. Magic Keyboard com Touch ID. Trackpad Force Touch. Adaptador de corrente USB C de 96 W ou equivalente.	2
Computadores	NOTEBOOK HP - I9 11900H RTX 3060 6GB, 32GB RAM, 1TB SSD, 15.6" 4K ULTRA HD, WINDOWS 11 HOME ou equivalente.	2
Computadores	APPLE - MacBook Pro 16 M1 Max 10c 32GB/1TB Cinzent ou equivalente.	1

Lote 3		
Designação	Especificações	quantidades
ULTIMAKER S5 ou equivalente	ULTIMAKER S5 ou equivalente	1
Delta WASP 40100 Clay 3D Printer ou equivalente	Delta WASP 40100 Clay 3D Printer ou equivalente	1

Lote 4		
Designação	Especificações	quantidades
OpenCV AI Kit: OAK—D ou equivalente	OpenCV AI Kit: OAK—D ou equivalente	1

Intel RealSense Depth Camera D457 ou equivalente	Intel RealSense Depth Camera D455 ou equivalente	2
--	--	---

Lote 5		
Designação	Especificações	quantidades
Camera RICOH THETA X ou equivalente	Camera RICOH THETA X ou equivalente	1
Oculus Meta Quest 2 ou equivalente	Oculus Meta Quest 2 ou equivalente	3
Oculus Meta Quest Pro ou equivalente	Oculus Meta Quest Pro ou equivalente	2
LaCie 6big Thunderbolt 3 60TB ou equivalente	Array com 12 discos de 30 Tb ou superior cada	1
Video Projector Epson Eb-2165W 5500 Ansi Lumens WXGA ou equivalente	Video Projector Epson Eb-2165W 5500 Ansi Lumens WXGA ou equivalente	1
Monitor 27 ou equivalente	Monitor 27 ou equivalente	3
Samsung Signage QBN Series 75" ou equivalente	Samsung Signage QBN Series 75" ou equivalente	1
Ecrã	SAMSUNG - Monitor 32P 4K Ultra HD LS32BM700UUXE ou equivalente	2
Discos externos 10-14Tb	Discos externos 10-14Tb ou equivalente	3
Routers móveis 5G	Routers móveis 5G	4
Router Asus RT-AX86S WiFi6 ou equivalente	Router Asus RT-AX86S WiFi6 ou equivalente	2